Declaro que este documento foi publicado no placard da Câmara Municipal
Dia 10 / 02 /2023
Secretária - Câmara Municipal

# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

*"Dispõe sobre forma de pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos, aos agentes políticos e aos agentes públicos temporários do município de Caçu/GO, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, usando das atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a proceder com o pagamento do décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida, aos servidores públicos, aos agentes políticos e aos agentes públicos temporários do município de Caçu/GO.

Art. 2º O décimo terceiro salário será pago ao servidor municipal ativo, inativo, pensionista e comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários, referente ao ano civil.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 2º O décimo terceiro salário será pago da seguinte forma:

I – para o servidor municipal ativo, servidor inativo e pensionista:

a) primeira parcela, em forma de adiantamento, no mês de aniversário do Servidor, no percentual de 60% (sessenta por cento) do salário recebido no mês;

b) segunda parcela paga no mês de dezembro, no percentual de 40% (quarenta por cento), quando serão efetuados os descontos de imposto de renda, se devido e da previdência própria do Município.

II – para o servidor comissionado e contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários, referente ao ano civil:

a) primeira parcela no percentual de 60% (sessenta por cento) do salário do mês, no mês de novembro;

b) segunda parcela no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do mês, no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e do INSS.

III – para os agentes políticos e agentes públicos temporários:

a) primeira parcela no percentual de 60% (sessenta por cento) do salário do mês, no mês de novembro;

b) segunda parcela no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do mês, no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e INSS.

§ 3º O beneficiário do décimo terceiro salário que recebeu antes de completar 6 (seis) meses de efetivo trabalho e for exonerado ou desligado do serviço público, ficará sujeito, no acerto final, ao desconto proporcional ao valor recebido em relação aos meses faltantes.

**§ 4º** Caso o agente político e/ou o agente público temporário deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, por ocasião do desligamento.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.296/02, de 12 de março de 2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

*Vereador* ZILDERLEI NUNES FERREIRA
- Presidente -

*Vereador* WALTER JUNIOR MACEDO
- Vice-Presidente -

*Vereadora* VIRGÍNIA B. DE FREITAS SILVA
- 1ª Secretária -

*Vereador* ORLANDO OLIVEIRA SILVA
- 2º Secretário -